

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 7 48 /2011 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001036/2008- 14.059. RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ODAIR INÁCIO FERREIRA, inscrito no CPF 088.071.321-68 e RG sob o nº374. 906 SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Cabeceira Suja, no ponto de coordenadas 17°53'43,50" S e 49°48'10,07"W, para captação de até 31,77L/s, (trinta e um virgula setenta e sete litros por segundo)+25,25 L/s(vinte e cinco virgula vinte e cinco litros por segundo)em um equipamento de irrigação conjugado,em trecho localizado na Fazenda Boa Esperança I, no município de Goiatuba, Estado de Goiás, para derivação por um período de 1500(mil e quinhentos)horas por ano,nos meses de maio e agosto para irrigação por pivô central,com área de (30,03+23,86 ha)ou área total de 53,09 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRONOMO ALCINO ALVES DOS REIS, CREA-GO, Nº. 12053/D, o qual torna -se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4 ° - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

V. A captação será realizada em um barramento construido (P-14061), com volume total de 426.622,60(quatrocentos e vinte seis mil seiscentos e vinte dois vírgula sessenta). O volume útil acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da captação e á manutenção da vazão mínima necessária á jusante do Córrego Cabeceira Suja, através de descarga de fundo com tubulação de 400 mm de diâmetro com registro;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em 04, dias domês de moumbro de 2.011.

Goiânia, aos

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMÉIDA NETTO Superintendente de Recursos Hídricos